

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1628/2022
Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 07 de junho de 2022.

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2022, às 19:10hs (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Jordão de Amorim Ferreira e Tharik Gouvêa Varotto. Ausente o Vereador Pedro Gonçalves Caetano. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação as Atas de nº 1619/2022 e 1620/2022 que foram aprovadas por unanimidade. A seguir após justificar a ausência do vereador Pedro Caetano pediu ao secretário que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei nº 20/2022 de autoria do poder executivo.** “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.” **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 020/2022** Parecer Jurídico nº. 027/2022 Referência: Projeto de Lei nº 020/2022 Autoria: Executivo Municipal I – **RELATÓRIO** Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.” Acompanha o projeto, justificativa em uma lauda. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade.** Inicialmente cumpre destacar que a autorização legislativa para realização de operação de crédito está disciplinada na Lei Complementar nº 101 art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000 de modo a disciplinar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar, o que se constata da leitura do texto ora apresentado para análise. Quanto à competência, esta encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de interesse local, considerando que o objetivo é aquisição de imóvel para instalação de repartições públicas e a geração de energia limpa e sustentável para o município. No mesmo sentido, a Lei Orgânica em seu art. 65, XXV determina como competência do Prefeito Municipal “*contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara*”. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 46, IV da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que trata de operação de crédito, vejamos: “Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou concede

auxílios, prêmios e subvenções;” Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 020/2022 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno.

III – **CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 020/2022. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de maio de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica.

3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 020/2022: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 020/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 027/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 31 de maio de 2022 Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e Membro: Tharik Gouvêa Varotto.

4- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 020/2022 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 020/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 31 de maio de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano.

5- Leitura do Ofício

nº177/2022 do Gabinete do Prefeito que responde ofício nº 047/2022 da Câmara Municipal que encaminha documentos necessários para o processo de habilitação para realização do financiamento junto ao Finisa bem como cronograma de simulação do valor solicitado. **6- Projeto de Lei 021/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 021/2022** Parecer nº 028/2022. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 021/2022 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. O crédito especial, que é uma classificação de crédito adicional, encontra amparo legal na Lei Federal nº 4.320/64 que assim dispõe: "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "Para a abertura de crédito especial, quando não existe recurso disponível, a anulação de dotações já existente é imposta pela Lei Federal em seu art. 43, III senão vejamos: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de ex-posição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"No presente caso, a proposta do executivo se adéqua à imposição quando em seu art. 2º demonstra, de forma clara, as dotações a serem anuladas. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, s.m.j. Rio Novo, 31 de maio de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862- Assessora Jurídica. **8- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 021/2022:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 021/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências.” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 028/2022), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 31 de maio de 2022. Presidente: Allan Dutra Borges, Vice Presidente: Francisco de Assis da Cruz e

Membro: Tharik Gouvêa Varotto. **9- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 021/82022** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 021/2022 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento vota favorável ao referido Projeto de Lei. Rio Novo, 31 de maio de 2022. Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice Presidente: Ivalto Rinco de Oliveira e Membro: Pedro Gonçalves Caetano. **10- Projeto de Lei 022/2022 de autoria do Executivo:** “Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências”. **11- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 022/2022** Parecer Jurídico nº. 030/2022 Referência: Projeto de Lei 022/2022 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências” I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 030/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, dispondo também sobre sua estrutura organizacional, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA **2.1-** Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no Artigo 46, III Lei Orgânica Municipal: Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; Com relação à iniciativa, o amparo está na Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição exclusiva do Chefe do Executivo legislar sobre o assunto versado do projeto. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. **2.2** Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do

ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 07 de junho de 2022 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **12- Projeto de Lei 023/2022 de autoria do Executivo** “Altera a Lei ° 1.394/2021, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2022, e dá outras providencias” **13- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 023/2022:** Parecer Jurídico nº. 029/2022 Referência: Projeto de Lei 023/2022 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Altera a Lei ° 1.394/2021, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2022, e dá outras providencias” I– RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 023/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo relacionar entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2022, e dá outras providencias. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II– ANÁLISE JURÍDICA 2.1- Da Competência, iniciativa e legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 34, V e 66 XXIX da Lei Orgânica Municipal. Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções; Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara. Com relação à iniciativa, o amparo está na Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do Chefe do Executivo legislar sobre o assunto versado do projeto. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2 Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III– CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois

cabará aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 07 de junho de 2022. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica.

14- Requerimento nº 115 /2022 Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação:- Solicita seja analisada a viabilidade de construção de passeio em todas as ruas do bairro renascer. **Justificativa** Tal intervenção trará melhor mobilidade para os moradores do referido bairro. Sala das Sessões “Messias Lopes” 01 de junho 2022 Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente.

15- Requerimento nº 116 /2022 Autor Francisco de Assis da Cruz Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. /Eduardo Luiz Xavier de Miranda

O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Reitera requerimento 046/2021 que solicita colocação de 2 postes com braço de luz no bairro Lazaredo próximo ao sítio do Sr. Wander Ferraz **Justificativa:** A escassez de iluminação pública naquela localidade está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros. Sala das Sessões “Messias Lopes” 02 junho de 2021 Francisco de Assis da Cruz-Vereador Proponente.

16- Requerimento nº 117/2022 Autor Francisco de Assis da Cruz Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Eduardo Luiz Xavier de Miranda.

O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, à secretaria de Educação na pessoa da Secretária de Educação Sra. Luciana Gomes Borges, a solicitação abaixo: - Solicita que seja providenciada palestras nas escolas, promovida pelo Alcoólicos Anônimos. **Justificativa:** “O pedido se justifica, uma vez que, os Alcoólicos Anônimos é uma Irmandade mundial de homens e mulheres que se ajudam mutuamente a manter a sobriedade e que se oferecem para compartilhar livremente sua experiência na recuperação com outros que possam ter problemas com seu modo de beber. A importância da realização das palestras promovidas pelos Alcoólicos Anônimos, nas escolas, se dá uma vez que abre espaço para tratar do assunto Alcoolismo com adolescentes, e as consequências do consumo imoderado de álcool. O álcool é a substância psicoativa mais amplamente utilizada no mundo, sendo o seu uso tipicamente iniciado na adolescência (JOHNSTON et al., 2015) Em 2019 a PENSE realizou um estudo sobre o consumo de álcool entre os adolescentes, e a experimentação de bebidas alcoólicas foi de 63,3% para os escolares de 13 a 17 anos, variando de 55,9% nos escolares de 13 a 15 anos, atingindo 76,8% nos escolares de 16 e 17 anos. Conforme pesquisas

4831

que vem sendo realizadas no Brasil, e no mundo, o consumo de bebida alcoólica entre os adolescentes vem crescendo de maneira exponencial, daí o dever das escolas em promover palestras de conscientização aos adolescentes sobre o consumo de álcool e suas consequências. Ante o exposto, requer à Secretaria de Educação, que promova, junto ao grupo Alcoólicos Anônimos, a realização de palestras nas escolas. Rio Novo/MG, 06 de junho de 2022. Vereador Proponente: Francisco de Assis da Cruz. **17- Requerimento nº 118/2022** Autor: Thárik Varotto. Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Reitera requerimento nº 072/2022 de 11/05/2022 que requer serviço de recapeamento asfáltico nas ruas, principalmente na Rua São José. **Justificativa:** Nossa cidade está repleta de buracos há muitos meses, e a cada dia que passa a situação só agrava. Apesar da cobrança ter sido realizada anteriormente, nenhuma atitude foi tomada, expondo a população a prejuízos físicos e financeiros. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 07 de junho de 2022. Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **18- Requerimento nº 119/2022** Autor: Thárik Varotto Ao Exmo. Sr. Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo. O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Vem requerer providências na pavimentação da Rua Franklin Procópio. **Justificativa:** Toda a rua está em péssimo estado, causando vários transtornos a todos que utilizam o local. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 07 de junho de 2022 Thárik Gouvêa Varotto-Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei nº 20/2022 de autoria do poder executivo.** “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e da outras providências.” Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Fez uso da palavra para solicitar prazo regimental, o que foi concedido pelo presidente. **2- Projeto de Lei 021/2022 de autoria do Executivo:** “Autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **3- Projeto de Lei 022/2022 de autoria do Executivo:** “Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Meio Ambiente e Controle Urbano, dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer **4- Projeto de Lei 023/2022 de autoria do Executivo** “Altera a Lei nº 1.394/2021, que relaciona entidades que poderão ser contempladas por subvenção social para o exercício de 2022, e dá outras providências”. Encaminhado para as



comissões emitirem parecer. **5 -Requerimento nº 115 /2022** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **6- Requerimento nº 116 /2022** Autor Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** Disse que foi procurado pelos moradores da localidade e os mesmos reclamaram quanto a falta de iluminação. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **7- Requerimento nº 117/2022** Autor Francisco de Assis da Cruz. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** O vereador fez uso da palavra para comentar as necessidades e quais os benefícios que essas palestras trariam para o futuro das crianças. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **8-Requerimento nº 118/2022** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Proponente:** Disse ter sido parado na rua São José por um cidadão que lhe perguntou se ele não estava vendo as condições da rua, e comentou sobre os diversos problemas que esses buracos vem causando, e que os buracos estão aumentados e fica uma situação ruim para eles vereadores pois parece que não estão pedindo providencias. **Palavra com o vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Usou a palavra para reforçar as palavras do vereador proponente dizendo que a situação da rua São José está realmente complicada, ela é praticamente o caminho diário da maioria, é preciso haver uma intervenção, que o executivo deveria verificar dentro das suas viabilidade financeiras ao invés de fazer operação tapa buracos fazer o recapeamento inteiro do local como foi feito em frente à residência do vereador Ivalto Rinco, não que ele tenha sido beneficiado mas como ponto de referência por ele ser uma liderança, como foi feito também na praça Prefeito Ronaldo D. Borges, para que resolva o problema a longo prazo, é um requerimento importante e espera que o executivo coloque em seu cronograma como prioridade. **Palavra com o Vereador Allan Martins Dutra Borges:** Parabenizou o vereador e disse concordar com ele, comentou que além da rua São José a rua Franklin Procópio também necessita de reparos urgentes, que referendava as palavras do vereador Guilherme Nogueiras quando a verificar a viabilidade financeira e talvez buscarem recursos porque uma operação tapa buracos não resolve mais o problema, e pediu ao vereador permissão para assinar com ele o requerimento. Em seguida sugeriu ao presidente que na próxima semana realizasse sessão extraordinária para segunda votação dos projetos caso os mesmos sejam aprovados em primeira votação, e comentou quanto ao projeto de lei 22/2022 ao qual o vereador Thárik solicitou prazo regimental. **Palavra com o Vereador Thárik**

Gouvêa Varotto: Disse que cometeria o próximo requerimento antecipadamente pois que esteve conversando com um engenheiro amigo seu com relação a asfalto, e a informação recebido é que o asfaltamento para ter uma durabilidade precisar ter no mínimo de 4cm a 8cm, mas que essa espessura vai depender do recurso disponível, em seguida concedeu permissão para os vereadores que quiserem assinarem com ele o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **9- Requerimento nº 119/2022** Autor: Thárik Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que em conversa com o prefeito para cobrar essa questão o mesmo informou que irá atender o requerimento apresentado por ele com relação ao escoamento de água e melhoria na rede de esgoto para as ruas Franklim Procópio, Virgílio de Melo Franco e a Dr. Candido de Oliveira Riberio na altura da Loja da Ana e posteriormente virá com o asfaltamento para melhoria das mesmas. **Palavra com o Vereador Thárik Varotto:** Disse ficar feliz com a notícia pois essa é uma solicitação que vem sendo feita desde a gestão passada. Colocado em primeira única votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O presidente antes de conceder a palavra livre informou que mais uma vez tentaram contato com a Energisa, mas não obtiveram resposta portanto o projeto de lei ainda continua aguardado para entrar em discussão em votação. **PALAVRA LIVRE:** Nenhum vereador fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

ausente

Pedro Gonçalves Caetano

Tharik Gouvêa Varotto

4835